

**Blumenau****PREFEITURA****DECRETO Nº 12.615/2020**

Publicação Nº 2444925

DECRETO N. 12.615, DE 13 ABRIL DE 2020.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO N. 12.589, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma da alínea "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO o Decreto n. 554, de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, ao inserir o artigo 26-B no Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, autorizou os Municípios do Estado a estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas que as nele definidas,

CONSIDERANDO que, segundo a Nota Informativa n. 3/2020, da Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária, do Departamento de Saúde da Família, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos de transmissão de COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto n. 12.589, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso VI e do parágrafo único, com as seguintes redações:

"Art. 2º [...]

[...]

VI – uso obrigatório de máscaras para acesso, permanência e circulação em:

- a) logradouros e repartições públicas;
- b) estabelecimentos que exercem ou realizam atividades consideradas essenciais;
- c) estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades autorizadas após o início da medida de quarentena estabelecida pelo Governo do Estado;
- d) táxi ou transporte remunerado privado individual de passageiros.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, conforme o manual "Orientações Gerais – Máscaras de uso não profissional", publicado pela ANVISA, em 03 de abril de 2020."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal